

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025

SINTARGS – SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e

SINDAG – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA

Data-base: 01 de julho

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal integrante do 35º grupo - Técnicos Agrícolas de Nível Médio (2º grau), do Plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais do Sul**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Ressalvadas as melhores condições e baseados no princípio da irredutibilidade salarial, os Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão sobre o salário normativo de R\$ 2.554,28 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), um reajustado de 100% (cem por cento) do índice INPC-IBGE acumulado nos 12 meses anteriores à data-base de 5,94 % (cinco vírgula noventa e quatro por cento), acrescidos de reajuste de 2% (dois por cento) de ganho real sobre o Piso Salarial já corrigido pelo INPC do período, fixando novo piso salarial atualizado é de R\$ 2.760,40 (dois mil e setecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Parágrafo 1º - Poderão ser compensados os reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação a partir do dia primeiro de julho de 2025.

Parágrafo 2º - Aos admitidos após 1º de julho de 2025 será concedido aumento proporcional ao número de meses trabalhados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão mensalmente adicional de periculosidade, à alíquota de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário mensal fixo contratado, somente nos meses em que estiver exposto ao agente perigoso.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas de Aviação Agrícola empregadoras de Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola poderão instituir Programa de Participação de Lucros e Resultados conforme estabelece a Lei 10.101/2000, respeitadas as especificidades de cada empresa, desde que o Sindicato representante dos empregados e o Sindicato Patronal participem do estabelecimento das regras e condições que serão aplicadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola que for licenciado pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, será concedido pela empresa e/ou empregador um auxílio correspondente à diferença entre o salário contribuição e o de benefício, quando o licenciamento ocorrer por acidente de trabalho.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola que já perceberam o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro, devendo apenas ser complementado, quando for o caso, até os limites estabelecidos nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SETIMA – ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa ou empregador obriga-se a anotar na Carteira de Trabalho do empregado a profissão de Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola.

CLÁUSULA OITAVA – ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas ou empregadores obrigam-se a promover anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis somente por até mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Findo o período do contrato de trabalho de experiência, o Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola que permaneceu vinculado à empresa deverá fixar residência no município estabelecido como base contratual.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCADA

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada para a função de Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – READMISSÃO ATÉ 12 MESES CONTADOS DA DISPENSA

Todo Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola readmitido até 12 (doze) meses após sua dispensa fica desobrigado a firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS QUANDO FORA DA BASE

O empregador assumirá na íntegra as despesas de estada, locomoção e alimentação do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola, em locais por ele (empregador) autorizado, quando o Técnico agrícola Executor em Aviação Agrícola estiver prestando seus serviços fora da área de abrangência da base contratual, está definida no contrato de trabalho / CTPS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS

A seu critério e quando de sua conveniência a empresa ou empregador dispensará seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva para participação em cursos ou eventos, sem prejuízo salarial, permitindo assim maior oportunidade de atualização e especialização nas respectivas áreas de atuação dos profissionais Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola. O pedido de dispensa fica condicionado a área de interesse da empresa ou empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPATIBILIDADE TÉCNICA

As funções privativas de Técnico Agrícola somente poderão ser exercidas por profissionais habilitados tecnicamente, conforme regulamentação profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ZELO PELA BOA IMAGEM DA EMPRESA

O Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola através de sua atuação, postura, comportamento e aparência, bem como pela operação responsável dos equipamentos, deverá zelar junto aos clientes pela boa imagem da empresa na qual trabalha.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS GRATUITOS

As empresas e/ou empregadores, fornecerão gratuitamente, todos os materiais e equipamentos técnicos necessários à execução das tarefas, sendo os referidos materiais, devidamente adequados ao tipo de operação a ser desenvolvida. A seleção do material é de obrigação da empresa e/ou empregador, observando as regras e normas a que se destina, ficando sob responsabilidade do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola sua guarda e manutenção, visando mantê-lo em condições de uso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SERVIÇO EXTERNO

Considerando-se que o trabalho do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola caracteriza-se como serviço externo, aplica-se a ele o disposto no Artigo 62, I da CLT.

Parágrafo Único - No caso dos funcionários acima referidos, e com a finalidade de compensar quaisquer eventuais excessos de jornada na safra, na entressafra as empresas concederão um mês de licença remunerada, a qual poderá ser convertida em valores monetários, pelo salário percebido pelo trabalhador no mês da licença remunerada prevista.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

Início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORNECIMENTO DO E.P.I. – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador obriga-se a fornecer e, o Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola obriga-se a utilizar e manter em adequadas condições, os E.P.Is. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, compatíveis inclusive com sua compleição física, com o tipo de serviço a ser executado e com os produtos utilizados nas aplicações. Tais equipamentos serão entregues pelo empregador ao Técnico

Agrícola Executor em Aviação Agrícola mediante recibo. Uma vez entregue, como acima descrito, desobriga-se o empregador de qualquer ocorrência ou consequência que tenham como causa ou agravante a sua não utilização.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicabilidade e Garantia das Regras de Segurança e Saúde no Trabalho

As partes convenientes, Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola – SINDAG e Sindicato dos Técnicos Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul – SINTARGS, acordam em instituir um Grupo de Trabalho Conjunto, de caráter consultivo e paritário, com representantes de ambos os sindicatos. O objetivo do referido Grupo será debater, estudar e propor soluções relacionadas aos temas de segurança e saúde no trabalho.

O Grupo de Trabalho reunir-se-á periodicamente, em calendário previamente estabelecido de forma consensual, podendo convidar especialistas ou instituições parceiras quando necessário, e apresentará relatórios e recomendações às partes, que poderão ser objeto de negociação coletiva futura.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPA)

As empresas ou empregadores que por imposição legal deverão instituir COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPA) se comprometem em respeitar as normas e a legislação vigente para seu funcionamento. As empresas ou empregadoras deverão informar o Sindicato quando da realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT).
Parágrafo Único – Fica estabelecido que a Entidade Patronal acordante – SINDAG repassará ao Sindicato – SINTARGS a relação de todas as empresas e empregadores associados que possuam instituídas CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

As empresas/empregadores ressarcirão as despesas efetuadas pelos Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola com a realização de exames médicos, quando requeridos pelo departamento médico da Empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a liberação, até o limite de 2 (dois) dias por mês, do Dirigente Sindical eleito, para frequência livre em assembleias e reuniões sindicais devidamente comprovadas, e o recebimento da remuneração correspondente com base no salário mensal, desde que as ausências ocorram no período de entre safra.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os empregadores descontarão de seus empregados, Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola beneficiados por esta convenção, 2 (dois) dias do salário já reajustado, a partir do mês de novembro 2025, que deverá ser repassado aos cofres do SINTARGS - Sindicato dos Técnicos Agrícolas no RS, através de boleto bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do referido desconto, sob pena de multa de 20% em caso de descumprimento. A comprovação patronal se dará através do envio ao SINTARGS de cópia do pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados, no prazo estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito ao sindicato profissional, até

15 (quinze) dias úteis após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e divulgação nos meios eletrônicos do Sindicato Sintargs.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitas as oposições manifestadas por notório estímulo, iniciativa ou imposição do empregador ou entidade associativa, ficando ressalvada sempre a livre manifestação de vontade do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Fica estabelecida uma contribuição assistencial a ser paga pelas empresas/empregadores, associados ou não, a favor da entidade patronal no valor de R\$ 180,00 a ser paga até 30 de novembro de 2025 e recolhida através de boleto bancário fornecido pela entidade, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da categoria.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMAIS CONDIÇÕES

As partes estabelecem que com exceção das condições previstas nas cláusulas aqui estabelecidas, aos empregados abrangidos pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul – SINTARGS, serão aplicáveis as cláusulas da Convenção Coletiva aplicadas aos demais empregados dos setores da aviação agrícola, constante da Convenção Coletiva vigente, para a base territorial específica na qual prestem serviços os Técnicos Agrícolas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as cláusulas de natureza salarial terá vigência a partir de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2026. As demais cláusulas de cunho protetivo e social terão vigência até 30 de junho de 2026.

Parágrafo Único – as partes convencionam que enquanto não houver novo instrumento que substitua a presente Convenção Coletiva permanecerão válidas as Cláusulas aqui estabelecidas.



Sindicato dos Técnicos Agrícolas
no Estado do Rio Grande do Sul

HOANA ALMEIDA SANTOS

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA

TÉC. AGRÍCOLA CARLOS ALBERTO TURRA

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO RS

